



PROCESSO TC Nº 13.553/2018

**Objeto:** Representação interposta pelo Ministério Público de Contas

**Órgão/Entidade:** Prefeitura Municipal de Sousa

**Exercício:** 2018

**Responsáveis:** Fábio Tayrone Braga de Oliveira

Amanda Oliveira da S. Marques Dantas

**Relator:** Conselheiro Arnóbio Alves Viana

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL –  
ADMINISTRAÇÃO DIRETA – PREFEITURA  
MUNICIPAL DE SOUSA – REPRESENTAÇÃO –  
PROCEDÊNCIA. TRASLADAR DECISÃO.  
RECOMENDAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

### **ACÓRDÃO AC2 – TC 02299/2022**

Vistos, relatados e discutidos os autos da análise da Representação interposta pelo Ministério Público de Contas, em face do Sr. Fábio Tyrone Braga de Oliveira, Ex-Prefeito e a Sr<sup>a</sup> Amanda Oliveira da Silveira Marques Dantas, Ex- Secretária de Saúde do Município de Sousa. Acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2<sup>a</sup> Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, com fundamento no art. 71, inciso II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993), em decidir pela(o):

1. **PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO**, em virtude da confirmação da acumulação indevida dos cargos;
2. **TRASLADO** de cópia desta decisão para o processo de Prestação Contas Anual da Prefeitura Municipal de Sousa, exercício de 2020 (Proc. TC nº 07556/2021), com vistas a verificar a legalidade da acumulação dos vínculos públicos dos seguintes servidores: José Marques da Silva, Maria dos Remédios Lopes Cezarino, Maria do Socorro Sarmiento da Nóbrega e Maria de Lourdes Ferreira;



**PROCESSO TC Nº 13.553/2018**

3. **ENVIO DE RECOMENDAÇÃO** a atual gestão com o intuito de fiscalizar eventuais acumulações indevidas, em desconformidade com a Constituição Federal, consultando periodicamente, o “Painel de Acumulação de Vínculos Públicos”, disponibilizado por meio do link: <http://tce.pb.gov.br/paineis/acumulacaodevinculos>;

**4. ARQUIVAMENTO DOS PRESENTES AUTOS.**

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas  
Publique-se, registre-se e intime-se.  
2ª Câmara –  
João Pessoa, 04 de outubro de 2022.

PSSA



## I – RELATÓRIO

A matéria tratada nos presentes autos versa sobre representação interposta pelo Ministério Público de Contas, em face do Sr. Fábio Tyrone Braga de Oliveira, Ex-Prefeito e a Sr<sup>a</sup> Amanda Oliveira da Silveira Marques Dantas, Ex- Secretária de Saúde do Município de Sousa, à respeito de acumulação irregular de cargos públicos por servidores, a partir de informações do “Painel de Acumulação de Vínculos Públicos”, deste Tribunal de Contas do Estado.

A Decisão Singular DSAC2 nº 0022/2018, ASSINOU o prazo de 90 (noventa) dias para que os citados gestores com vistas a notificar os agentes públicos listados nos autos, possibilitando-lhes a opção pela renúncia a quantos vínculos forem necessários para a conformidade com os dispositivos da Constituição Federal que tratam de acumulação de vínculos públicos (art. 37, XVI; art. 37, § 10º; art.38; art. 40, § 6º), sob pena de devolução dos valores indevidamente recebidos.

Os então gestores devidamente notificados mantiveram-se silentes.

O Órgão Técnico emitiu Relatório de Complementação de Instrução de fls. 94/98, e concluiu pela ocorrência de **28 (vinte e oito) servidores acumulando três vínculos** públicos, na Prefeitura Municipal de Sousa e em outros Entes.

O Ministério Público de Contas emitiu parecer da lavra do Procurador Dr. Luciano Andrade Farias, em que opinou pela:

1. **PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO** ora analisada, reconhecendo a irregularidade dos atos de gestão de pessoal analisados, ensejando o fato a aplicação de **MULTA** aos gestores por grave violação à ordem jurídica e por descumprimento de decisão oriunda desta Corte;
2. Determinação da **imputação do débito** correspondente ao montante pago indevidamente aos profissionais já listados na Representação e cuja situação se



**PROCESSO TC Nº 13.553/2018**

manteve inalterada sem qualquer justificativa (valor a ser apurado pela Unidade Técnica);

3. **Assinação de novo prazo para** que os gestores deem início aos Processos Administrativos Disciplinares em face dos servidores que se encontram em acumulação ilegal de cargos (podendo a informação ser verificada pelo painel de acumulações de cargos no site do Tribunal de Contas, conforme já referido);.

4. **Remessa** da presente decisão à PCA de 2019, tendo em vista a omissão do Gestor na resolução da controvérsia.

Em 03/05/2022 o processo foi retirado de pauta com vistas a retornar ao Ministério Público de Contas para ser redistribuído, uma vez que o mesmo signatário que deu início a representação, emitiu o parecer.

Assim, o feito foi distribuído ao Procurador Dr. Bradson Tibério Luna Camelo, que emitiu cota em que concordou na íntegra, com o Parecer encartado aos autos de fls. 118/123, manifesta-se pela sua RATIFICAÇÃO, em todos os seus termos.

É o relatório.

## **II – VOTO**

Ressalto que o Relatório de complementação de Instrução que constatou a ocorrência de 28 (vinte e oito) servidores com três vínculos públicos foi emitido em 05/12/2019, a partir de dados do painel de acumulação de vínculos públicos.

Assim, em 03/10/2022 foi realizada nova consulta ao referido painel<sup>1</sup> com vistas a verificar a permanência dos servidores relacionadas pelo Órgão Técnico em situação de acumulação. Ficou evidente que dos servidores anteriormente relacionados, permaneceram apenas 04 (quatro) servidores com três vínculos públicos, conforme a

---

<sup>1</sup> <https://tce.pb.gov.br/paineis/acumulacao-de-vinculos-publicos>



**PROCESSO TC Nº 13.553/2018**

seguir relacionados: José Marques da Silva, Maria dos Remédios Lopes Cezarino, Maria do Socorro Sarmento da Nóbrega e Maria de Lourdes Ferreira.

Dito isto, voto no sentido de que esta egrégia 2ª Câmara decida pela(o):

1. **PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO**, em virtude da confirmação da acumulação indevida dos cargos;
2. **TRASLADO** de cópia desta decisão para o processo de Prestação Contas Anual da Prefeitura Municipal de Sousa, exercício de 2020 (Proc. TC nº 07556/2021), com vistas a verificar a legalidade da acumulação dos vínculos públicos dos seguintes servidores: José Marques da Silva, Maria dos Remédios Lopes Cezarino, Maria do Socorro Sarmento da Nóbrega e Maria de Lourdes Ferreira;
3. **ENVIO DE RECOMENDAÇÃO** a atual gestão com o intuito de fiscalizar eventuais acumulações indevidas, em desconformidade com a Constituição Federal, consultando periodicamente, o "Painel de Acumulação de Vínculos Públicos", disponibilizado por meio do link: <http://tce.pb.gov.br/paineis/acumulacaodevinculos>;
4. **ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.**

É o voto.

Assinado 13 de Outubro de 2022 às 20:44



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE

Assinado 13 de Outubro de 2022 às 17:55



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
RELATOR

Assinado 14 de Outubro de 2022 às 10:42



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO